

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO INTERNACIONAL

EVERTON DAS NEVES GONÇALVES

FLORISBAL DE SOUZA DEL OLMO

TAIS MALLMANN RAMOS

LUCAS GONÇALVES DA SILVA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito internacional [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Everton Das Neves Gonçalves; Florisbal de Souza del Olmo; Lucas Gonçalves da Silva; Tais Mallmann Ramos. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-173-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Internacional. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO INTERNACIONAL

Apresentação

APRESENTAÇÃO

O VIII Encontro Virtual do Conpedi foi realizado nos dias 24 a 28 de junho de 2025, reunindo pesquisadores de todo o país, inclusive autores estrangeiros com o objetivo de difundir, amplamente, o conhecimento.

Realizado de forma totalmente virtual, o evento contou com a apresentação de pôsteres e artigos organizados em Grupos de Trabalho (GTs). Dentre os Grupos, está o de Direito Internacional I, que se apresenta, o qual contou com artigos científicos de suma importância por trazerem reflexões atuais sobre um ramo do direito que demanda pesquisas a fim de deixar clara a sua importância e eficácia no ordenamento jurídico.

Todos os artigos foram previamente aprovados por meio de avaliação feita por pares (double blind review), pela qual o texto é avaliado por dois pareceristas especialistas na área com elevada titulação acadêmica, e, posteriormente, foram apresentados oralmente por seus autores.

Os trabalhos apresentados no GT Direito Internacional I abordaram temas contemporâneos como migrações, governança climática, cooperação jurídica, proteção de dados, direitos humanos, entre outros, demonstrando o dinamismo e a interdisciplinaridade que caracterizam esse ramo do Direito. Abaixo, seguem os resumos descritivos de cada apresentação oral realizada no GT:

No trabalho “Paradiplomacia e Desenvolvimento Sustentável: o papel das grandes metrópoles na implementação de Políticas Públicas em um mundo em desglobalização” Silvio Matias Marques e Angela Limongi Alvarenga Alves analisaram como as metrópoles têm atuado como agentes internacionais na formulação e implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável, mesmo em um contexto de retração da globalização.

O artigo “Ponte entre Culturas: a diplomacia brasileira e o combate aos estereótipos sobre árabes e muçulmanos” apresentado por Jadyohana de Oliveira Melo e escrito por ela e seu co-autor Éric da Rocha de Menezes, reflete o papel da diplomacia brasileira na construção de

pontes culturais, destacando ações voltadas à superação de estereótipos relacionados a árabes e muçulmanos no cenário internacional.

Daniel Neves Pereira apresentou o trabalho “Globalização, Direito e Governança global: impactos no Sistema Interamericano de Direitos Humanos”, o qual foi escrito por ele e José Alberto Antunes de Miranda. Os autores debateram os impactos da globalização econômica e política sobre o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, evidenciando os desafios enfrentados pelos tribunais internacionais no atual cenário global.

O artigo “Crianças imigrantes e o Direito à Educação: barreiras e desafios para a inclusão no Rio Grande do Sul”, apresentado por Cristiane Feldmann Dutra e Claudio Sullivan da Silva Ferreira e escrito por eles e Rafaela Beretta Eldebrando, expôs os entraves enfrentados por crianças imigrantes no acesso à educação pública no RS, ressaltando a necessidade de políticas inclusivas, formação docente e estratégias de acolhimento multilíngue.

O trabalho “Brasil e Estados Unidos: uma análise comparativa acerca da política imigratória para a proteção e efetivação dos direitos da personalidade” de Lorenzo Pazini Scipioni, Daniela Menengoti Ribeiro e Laura Pedott, e apresentado pelo primeiro autor, fez uma análise crítica comparativa entre Brasil e EUA, destacando a abordagem mais solidária da política imigratória brasileira em relação à efetivação dos direitos da personalidade.

“Nomadismo Digital como dispositivo do capitalismo tardio: uma leitura crítica do imperialismo no Sistema Internacional”, artigo apresentado por Kawanna Alano Soares, que é de sua autoria e de Antonio Carlos Wolkmer, discutiu a crescente prática do nomadismo digital como fenômeno vinculado ao capitalismo global, abordando suas implicações geopolíticas e sociais em cidades como Florianópolis, Bali e Chiang Mai.

Já no trabalho “A sucessão de bens no exterior e a fragmentação do princípio da unidade sucessória” as autoras Adrícia Rocha Ferreira, Isabela Tonon da Costa Dondone e Valesca Raizer Borges Moschen analisaram os conflitos jurídicos oriundos da sucessão de bens situados no exterior, propondo a cooperação internacional como forma de assegurar a unidade sucessória e a segurança jurídica.

No artigo “Fronteira colonial estabelecido em 26 de abril de 1960 entre Guiné Portuguesa e Senegal França: aspectos geopolíticos” Sene Sonco apresentou os aspectos históricos e geopolíticos da delimitação da fronteira colonial entre Guiné Portuguesa e Senegal, ressaltando seus impactos na instabilidade social e nas disputas territoriais atuais.

O trabalho “Cançado Trindade e a aplicação da Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial”, desenvolvido por Paulo Emílio Vauthier Borges de Macedo e Maria Eduarda Canadas Costa, discutiu a interpretação humanista de Cançado Trindade na aplicação da Convenção contra a Discriminação Racial, enfatizando a centralidade da vítima nas decisões da Corte Interamericana.

Em “O movimento anticorrupção no desenvolvimento dos instrumentos de Cooperação Jurídica Internacional no Brasil: reflexões sobre a falta de uma lei geral de cooperação e a desigualdade processual do indivíduo” de Valesca Raizer Borges Moschen e Douglas Admiral Louzada, apresentado por esse, refletiu sobre a ausência de uma legislação geral de cooperação jurídica no Brasil, discutindo como isso afeta a equidade processual e a efetividade dos mecanismos de combate à corrupção.

No artigo “Voando com equidade: Governança Global, gênero e direitos na arquitetura da aviação civil internacional pelo modelo indiano e asiático-pacífico”, Inez Lopes Matos Carneiro de Farias e Ida Geovanna Medeiros da Costa propõem a equidade de gênero como elemento estratégico na governança da aviação civil internacional, analisando experiências transformadoras dos modelos indiano e asiático-pacífico.

Em relação ao trabalho “A operacionalização do fundo de perdas e danos e o papel da solidariedade global frente às mudanças climáticas”, apresentado por Laura Ferreira Meletti e Bianca Chbane Conti e escrito por elas e Pedro Henrique Basso Menani, trata-se dos desafios da operacionalização do fundo de perdas e danos, destacando o papel da solidariedade global como pilar na resposta às mudanças climáticas.

Já no artigo “A Escola Ibérica da paz e a construção dos Direitos Indígenas: legado filosófico e jurídico”, apresentado por Ariane Trajano Silva Viégas Picanço e escrito por ela e Sandro Alex de Souza Simões resgata-se os fundamentos da Escola Ibérica da Paz e sua influência na formação dos direitos dos povos indígenas, criticando a insuficiência do reconhecimento jurídico desses direitos na prática histórica.

Leticia Maria Maciel de Moraes e Lorena Ferreira de Araújo apresentaram o trabalho “Governança, Direitos Humanos e pessoas com deficiência: análise normativa da comissão permanente do Mercosul” o qual analisa a atuação normativa da Comissão Permanente do Mercosul na inclusão das pessoas com deficiência, destacando avanços institucionais e desafios para a efetivação de direitos.

O artigo “Racismo, xenofobia e discursos de ódio contra estrangeiros: um olhar a partir da hermenêutica filosófica gadameriana”, apresentado por Maxilene Soares Correa e Cristiane Ingrid de Souza Bonfim e escrito por elas e Leonardo Elias de Paiva, propõe uma leitura crítica da xenofobia e do racismo à luz da hermenêutica gadameriana, enfatizando a importância de compreender o outro a partir do diálogo intercultural genuíno.

No trabalho “Gestão Transnacional: conflitos e cooperação na Bacia Hidrográfica Transfronteiriça Amazônica”, apresentado por Kryslaine de Oliveira Silva e Mário Luiz Campos Monteiro Júnior e escrito por eles e Mônica Nazaré Picanço Dias, se analisa os desafios da gestão transnacional da Bacia Amazônica, abordando os conflitos ambientais, sociais e econômicos e a necessidade de uma governança cooperativa entre nove países envolvidos.

“Economia Digital, Proteção de Dados e Comércio Internacional: entre a regulação europeia e os desafios do sistema multilateral de comércio” de Maria Cristina Gomes da Silva D'ornellas, Cláudia Ernst e João Antônio de Menezes Perobelli, apresentado pela primeira autora, trata da regulação da proteção de dados no contexto do comércio internacional, com foco na abordagem da União Europeia e nas implicações para o sistema multilateral contemporâneo.

Na pesquisa intitulada “Mitigação e adaptação das mudanças climáticas pelos atores internacionais” desenvolvida por Haiany Serraggio de Souza e Tomas Giacometti Trevisan, apresentada por ela, aborda-se os desafios enfrentados por atores internacionais na mitigação e adaptação climática, discutindo suas responsabilidades diferenciadas e os limites das atuais estruturas cooperativas.

Em a “Vacinas como ferramenta de poder: cooperação e conflitos na saúde internacional” Beatriz Scandolera e Luciana Rodrigues Pimentel refletem, em pesquisa baseada sobre EUA, China e Rússia, sobre o uso geopolítico das vacinas durante a pandemia de COVID-19, mostrando como cooperação e conflitos revelaram disputas de poder e perpetuação de desigualdades.

No trabalho “Governança global e mudanças climáticas: uma análise da "coalizão dos que querem" no contexto da crise climática” Roberta Carolina Araújo dos Reis e Isabella Collares de Lima Cavalcante exploraram o papel da “coalizão dos que querem” como alternativa pragmática diante dos fóruns globais na governança do clima, destacando seu impacto político e normativo.

Por fim, no artigo “A jurisdição constitucional e a proteção internacional da democracia: desafios da separação de poderes no estado contemporâneo” Alexandre Moura Lima Neto defende o papel do Poder Judiciário na proteção da democracia, argumentando que uma atuação equilibrada pode preservar a separação de poderes sem incorrer em ativismo judicial indevido.

Ao final, após apresentações e discussões, verificou-se que as temáticas propiciaram reflexões que confirmaram ideias e provocaram olhares novos sobre o Direito Internacional.

A íntegra de todos os artigos pode ser encontrada na presente publicação que ora de apresentou.

Excelente leitura!

Everton das Neves Gonçalves - Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Florisbal de Souza Del'Olmo - Instituto Universitário Curitiba (UniCuritiba)

Lucas Gonçalves da Silva – Universidade Federal de Sergipe (UFS)

Tais Mallmann Ramos – Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM)

FRONTEIRA COLONIAL ESTABELECIDO EM 26 DE ABRIL DE 1960 ENTRE GUINÉ-PORTUGUESA E SENEGAL FRANÇA: ASPECTOS GEOPOLÍTICOS.

COLONIAL BORDER ESTABLISHED ON APRIL 26, 1960, BETWEEN PORTUGUESE GUINEA AND FRENCH SENEGAL: GEOPOLITICAL ASPECTS.

Sene Sonco ¹

Resumo

A invasão europeia, a ocupação colonial e a partilha da África, por meio da Conferência de Berlim, entre 1884 e 1885, modificaram significativamente as paisagens e a cartografia do continente africano. Assim sendo, este trabalho tem como objetivo a delimitação da fronteira marítima e como tese a possibilidade de Portugal, na nota de governo francês, de 1960, Portugal não tivesse conhecimento dos reais motivos do traçado de Azimute 240, nem da existência da Dome Flore em suas águas ultramarinas. O objetivo de definir a fronteira marítima entre Guiné-Bissau e Senegal surgiu após a independência da Guiné-Bissau em 1973. Nesse período, as autoridades expressaram preocupação em relação à delimitação injusta da fronteira marítima norte e decidiram iniciar negociações com a República do Senegal para abordar essa questão. Para atingir tal fim, a metodologia a ser utilizada é a pesquisa exploratória através de análise de documentos e revisão bibliográfica, que abrange livros, artigos científicos e entrevistas com especialistas na área em questão, a teoria a serem abordados estudos colonial e pós-colonial.

Palavras-chave: Fronteira colonial, Guiné portuguesa, França senegal, Petróleo, Política externa

Abstract/Resumen/Résumé

The European invasion, colonial occupation, and partition of Africa through the Berlin Conference (1884–1885) significantly altered the landscapes and cartography of the African continent. Therefore, this study aims to examine maritime border delimitation, with the thesis that Portugal, in response to the 1960 French government note, may not have been aware of the true motives behind the Azimuth 240 demarcation or the existence of the Dôme Flore in its overseas waters. The objective of defining the maritime border between Guinea-Bissau and Senegal emerged after Guinea-Bissau's independence in 1973. During this period, authorities expressed concerns about the unfair delimitation of the northern maritime boundary and decided to initiate negotiations with the Republic of Senegal to address the issue. To achieve this goal, the methodology employed will be exploratory research, through document analysis and literature review, covering books, scientific articles, and interviews with experts in the field. The theoretical framework will involve colonial and post-colonial studies.

¹ Mestre em Relações Internacionais pela Universidade Federal da Paraíba - (UFPB). Especialista em Direito e RI. pela UNIIFOR. Especialista em RI. Contemporanea pela UNIPAMPA Graduado em RI pela Stella Maris.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Colonial border, Portuguese guinea, France-senegal, Oil, Foreign policy

INTRODUÇÃO

A invasão europeia e a ocupação das potências ocidentais na África, pela Conferência de Berlim, entre 1884 e 1885, modificaram significativamente as paisagens e as cartografias desse continente. As disputas pelas terras ou territórios africanos fizeram surgir guerras e disputas entre os países considerados potências europeias. A imagem que é mostrada do continente africano é de passagens peculiares, como grandes desertos, savanas e florestas. A complexidade dos territórios e das paisagens demonstra que o continente africano não pode ser entendido como um único conjunto. Os contrastes naturais e as diversidades dos seus povos mostram, de forma clara, que a influência das potências externas foi marcante na África.

De acordo com National Geographic (2008, p.6), a África deve ser vista como uma “terra emersa contínua, com cerca de 30,2 milhões de km², o que corresponde a 22% das terras emersas do planeta. O território africano tem 8.050 km, no sentido norte-sul, e 7.560 km, no sentido Leste-Oeste. Possui uma população de mais de 1 bilhão de habitantes, correspondente a 14% da população mundial”.

Na Conferência de Berlim, em 1884-18885, foram impostas as normas para ocupar o continente africano. Nesse evento, os países ocidentais colonizador negociaram as formas de partilha do continente africano. Em consequência dessa negociação, modificaram-se, de forma significativa, as paisagens africanas, com o desrespeito às características culturais e étnicas dos povos originários, o que acabou contribuindo para vários conflitos armados e étnicos, como os que ocorreram na Libéria, Serra Leoa, Ruanda, dentre outros Estados, onde, por exemplo, tribos inimigas foram unidas e tribos aliadas foram separadas SILVA, (2013).

Para tratar dessa temática, este trabalho está dividido em três partes: além da problemática a serem respondida às antigas potências ocidentais coloniais, França e Portugal, no acordo de 26 de abril de 1960, sobre a Zona de Exploração Conjunta (ZEC) entre Guiné-Bissau e Senegal, constituída em 1993, a primeira aborda *o contexto da fronteira colonial; a descrição da invasão das potências coloniais, do imperialismo, do capitalismo, da partilha da África no século XIX e XX*, que tem por origem a expansão europeia e a Conferência de Berlim, de 1884 a 1885, na qual foram instituídas as normas para a ocupação da África; a segunda parte analisa *a Carta enviada por Leopold Sendar Senghor para o Presidente Luís Cabral, 14 de Outubro de 1980: memórias do passado*; e a terceira examina *o propósito da delimitação da fronteira marítima entre Guiné-Bissau e Senegal*, após a independência da Guiné-Bissau, em 1973-4, quando as autoridades questionaram o injusto traçado da fronteira

marítima Norte, partindo, a *priori*, para uma negociação com a república de Senegal, que, obviamente, alegou o acordo luso-francês de 1960 e a intangibilidade das fronteiras herdadas do colonialismo. É desse passado colonial que emergem revoltas sociais e políticas, o que afeta diretamente os aspectos econômicos da população. Essa herança é reavivada sempre que ressurgem questões concernentes às fronteiras, tanto marítimas quanto terrestres, como as vivenciadas por Guiné-Bissau e Senegal. A metodologia a ser utilizada neste trabalho é a de pesquisa exploratória. Segundo o autor Castilho (2011) *apud* Ie A. Ocante (2018), esse tipo de pesquisa é um procedimento que possibilita o desenvolvimento sobre um determinado assunto, trazendo informações, embasamento teórico do próprio trabalho de pesquisa, definindo a proposta da pesquisa. A técnica e o procedimento utilizados são de pesquisa bibliográfica relacionada ao tema, através da revisão de literatura, artigos, teses, site, livros e revistas.

IMPERIALISMO¹ E CAPITALISMO A PARTILHA DA ÁFRICA NO SECULO XIX E XX.

Durante o século XVI, as colonizações espanhola e portuguesa eram basicamente atreladas a conquistas das terras na América; enquanto os territórios asiáticos e africanos, com poucas exceções, não foram ocupados e a relação com o continente europeu basicamente se limitava no âmbito do comércio dos escravos que vinham do continente africano. Por tanto, a partir do século XIX, havia a grandes contingentes de terras que não foram conhecidas ou descobertas dentro do continente asiático e africano, e Espanha e Portugal não tinha mais condições para explorá-los sozinhos. No século XIX, os países do continente europeu, como Alemanha, Bélgica, Inglaterra, Holanda e França, dentre outros, tinham como projeto a industrialização e manifestaram interesse em explorar de maneira efetiva os países do continente africano. A chegada da revolução industrial motivou as potências europeias à exploração das matérias-primas, principalmente, minérios, como chumbo, cobre e ferro, para não se falar dos produtos de base agrícolas, como borracha e algodão, todos com valores fundamentais para a industrialização.

O imperialismo é a forma de controle e dominação que teve seu início na segunda metade do século XIX. E também é uma dominação cultural, social, econômica e política, que

¹ O termo imperialismo também poder ser denominado ou chamado de neocolonialismo europeu. Colonialismo é uma forma de controle e de expansão das potencias europeias nas conquistas dos territórios, através de violências contra os povos indígenas atreveis de genocídio, “o continente Americano, no século XV e XVI. Agora também ocorre uma expansão, principalmente europeia, contudo com novas motivações e objetivos. Por isso, também pode ser chamado de neocolonialismo, o novo colonialismo” (BENDER E DUARTE, 2021, P.02).

é realizada pelas potências europeias, Japão e Estados Unidos da América (EUA), principalmente, em três principais continentes: Ásia, África e Oceania.

Apesar de que os países do continente da América terem sofrido com o processo do imperialismo europeu que é uma das fases superior do capitalismo, portanto podemos observar que nesse momento o chamado capitalismo não se limita mais em seguintes continentes e se ultrapassa as fronteiras, concordando com a Bender e Duarte (2021, p.01) “dominando e explorando dos outros povos, com a finalidade de enriquecer suas indústrias, conquistando áreas ricas em matérias primas, mão-de-obra barata, novas rotas comerciais e mercados consumidores para seus produtos”.

Assim, pode-se dizer que o imperialismo pode ser entendido a partir do momento de uma construção de uma prática ou narrativa de inferioridade do povo africano, perante o colonizador europeu. Essa narrativa contribuiu para que, gradativamente, o ódio, a xenofobia e o racismo contra os povos e suas culturas passassem a ser encarado como algo puramente natural e intrínseco à percepção do ver o *outro*. “Isso possibilitou uma ação mais enfática das potências em territórios africanos, principalmente com o apoio do discurso da modernização e do processo que seria levado dos europeus para os povos colonizados, tido como selvagens” (GONTIJO, 2019, P.02).

O grande marco para o início do imperialismo foi o tratado de Berlim (1878), o qual definiu pontos importantes sobre a dominação e exploração imperialista no continente africano. Algumas determinações deste tratado foram o domínio europeu das rotas fluviais da África e tratados com os governantes, líderes e chefes das civilizações africanas. Estas determinações foram o início do processo de partilha da África (BENDER E DUARTE, 2021, P.01).

Na conferência de Berlim, de 1884 até 1885, as potências europeias delimitaram as fronteiras africanas, o que marcou a passagem do século XIX para o século XX, quando houve a concretização do chamado imperialismo na África. Portanto, esse acontecimento pode ser entendido como a forma de *dominação* das potências europeias, no continente africano, no qual se deu o controle sobre a sua soberania territorial, social, econômica, cultural e política, segundo (Doyle, 1986; Bush, 2006 *apud* Gontijo, 2019). Assim, pode-se afirmar que a relação entre colonizador e colônia se dava por uma forma de dominação, controle e dependência, o que gera uma submissão total do colonizado à metrópole colonizadora.

Apesar da definição mencionada do imperialismo, ela minimamente é capaz de traduzir o que realmente significa o imperialismo europeu. Isso se deve às diferentes abordagens e perspectivas dos autores acadêmicos, que se debruçam sobre o mesmo tema em

questão. Dentre os primeiros, que tratam do tema, Schumpeter (1919), Lênin (1916) e Hobson (1902) destacam-se na conceptualização dos termos pertinentes a esta temática e na compreensão de seu fenômeno. Mesmo tendo abordagens ou pensamentos diferentes, esses três autores se interconectam, no sentido de que o termo capitalismo está intrinsecamente ligado às práticas coloniais dos séculos XIX e XX (GONTIJO, 2019).

Para as potências, a forma de dominação imperialista era importante para legitimação do sistema capitalista ocidental europeu, além da necessidade de encontrar novos mercados para escoamento dos seus produtos industriais, novas rotas, recursos naturais e matérias-primas para suprimir as suas indústrias internas com as demandas de consumo das populações europeias. O capitalismo², nesse sentido, foi matriz fundamental para disputa entre os países europeus durante aquele período, promovendo uma busca imediata de matérias-primas e de novos mercados consumidores dos seus produtos, como alternativa para venda dos seus excedentes manufaturados. Conseqüentemente, as potências ocidentais europeias perceberam que, na África, há forma externa de concretizar essa busca, utilizando o continente africano como palco para alcançar seus objetivos comerciais (HOBSON, 1902; LÊNIN, 1916; SCHUMPETER, 1919 APUD GONTIJO, 2019).

Nesse sentido, conforme defende o Gontijo (2019, p. 04), no seu artigo a *Dominação Epistemológica no Imperialismo: A construção de uma narrativa de subjugação dos povos colonizados*,, “diferentemente da compreensão economicista adotada pelos autores acima, há aqueles que compreendem o imperialismo como um fenômeno motivado mais por questões políticas do que econômicas”.

Morgenthau (1948), um dos pensadores na área de relações internacionais que abordam o debate sobre o pensamento positivista e racionalista, entende o sistema imperialista como sendo um processo de mudanças do *status quo*, que é caracterizado como forma de alterar relações de poder, já existente no âmbito mundial, consequência de disputas inevitáveis de exploração de um Estado nação sobre outro. Em sua abordagem procura buscar uma política de poder, a partir de um jogo de soma zero, ou seja, um jogador só pode ganhar se o outro perder. Assim, um Estado passa a utilizar os meios que são necessários ao seu benefício próprio – sejam de caráter econômico e político, ou não, para a derrota do seu adversário, o que implica necessariamente na perda do segundo (Morgenthau, 1948). Assim, para Morgenthau (1948), o Imperialismo é sustentação dos interesses econômicos e políticos

² “O capitalismo é um sistema econômico baseado no dinheiro e nos lucros de bens privados. Quem possui os bens, como fábricas e empresas, contrata quem não possui bens e vende sua força de trabalho” (BENDER E DUARTE, 2021, p. 01).

das grandes potências europeias, no continente africano, que vão além da questão relacionada puramente econômica na qual que foi abordada por Schumpeter, Lenin e Hobson, ela não dá importância às questões que são relacionadas à manutenção dos poderes ou por meios que não sejam materiais.

Apesar de fatores econômicos e políticos terem sido os principais objetivos para a Conferência de Berlim que promoveu a partilha da África, institucionalizando os avanços dos imperialistas, é importante vislumbrar as justificativas das então potências para suas presenças na África. Sob essas justificativas, escondem-se, muitas vezes, os reais motivos de interesses das potências. Aqui, concorda-se com o Gontijo (2019, p. 05), para quem “a influência do Iluminismo e da Revolução Industrial, princípios como modernidade, civilidade e racionalidade – termos com significados majoritariamente cunhados pelo Ocidente serviram de pressuposto para fundamentar a ação colonizadora europeia na África.” Dessa maneira, houve grande esforço dos Estados imperialistas para cunhar as narrativas de ações civilizatórias e humanitárias para o controle e dominação, a fim de impor as ideias de que as intervenções, no território africano, seriam importantes para a África. Essas premissas são fundamentais para a legitimidade das ações do Ocidente e, futuramente, facilitarão uma ação estrutural, dentro das colônias (WALLERSTEIN, 2006 e AMIN, 1989).

Segundo Gontijo (2019, p. 05), para garantir o controle desses territórios colonizados e a sustentação da relação de dominação vigente, as metrópoles dispunham de diferentes métodos de ação:

As dominações no âmbito político, militar, econômico e social, por exemplo, correspondiam às ações de caráter *material*. Elas estavam relacionadas à intervenção estrutural promovida pelo Império abrangiam todo e qualquer meio objetivo de dominação que proporcionasse resultados tangíveis – seja através da inserção de um sistema político escolhido pela metrópole, a apropriação dos recursos naturais advindos da colônia ou a construção de assentamentos para europeus visando a reestruturação demográfica local Gontijo (2019, p. 05).

Os Estados europeus usavam ações imateriais, como intervenções culturais e ideológicas, para dominar as colônias. Impunham religião, língua e costumes, suprimindo tradições locais. Essas práticas visavam aumentar o poderio imperialista e facilitar o controle. A assimilação cultural aproximava colonizadores e colonizados, mantendo os últimos em vulnerabilidade. Essa estratégia era parte da chamada "modernização" europeia, baseada em coerção e dominação (Thomas, 1994 *apud* Gontijo, 2019).

Além da dominação cultural, o imperialismo europeu atuava através de *dominação epistemológica*³, distorcendo o conhecimento sobre as colônias para justificar sua exploração (Gontijo, 2019). Essa dominação incluía a manipulação de narrativas históricas, artísticas e científicas, sempre favorecendo os interesses europeus. Os povos colonizados eram retratados como inferiores, reforçando a suposta superioridade do colonizador. A produção intelectual era instrumentalizada para legitimar a opressão e a exploração. Assim, o saber local era apropriado e ressignificado para servir ao poder metropolitano. Essa estratégia consolidava a dominação material e simbólica das colônias.

Segundo Gontijo (2019) destaca que o Império usava argumentos científicos racistas, baseados em conceitos deterministas das ciências naturais aplicados às humanidades, para comprovar a suposta inferioridade dos povos colonizados. Isso levou à adoção de ideias como etnocentrismo e darwinismo social no meio acadêmico europeu nos séculos XIX e XX. Tais teorias serviram para justificar a dominação colonial sob uma falsa base científica.

Ainda para Gontijo (2019) destaca que o conhecimento produzido sobre as colônias africanas era enviado à Europa para ser divulgado em publicações científicas e artísticas, reforçando a imagem do colonizado como "bárbaro" e o europeu como "civilizado". Essa narrativa artificial criava uma dicotomia entre *Self* (Eu europeu) e *Other*⁴ (Outro africano), justificando a dominação epistemológica. Os países metropolitanos difundiam ideias distorcidas sobre a suposta inferioridade cultural e intelectual dos povos colonizados. Essa retórica legitimava a exploração imperialista sob o discurso de "civilização" e "modernização". Assim, consolidava-se uma hierarquia que naturalizava o domínio europeu em todos os aspectos culturais e ideológicos.

A dominação colonial na África não foi unilateral, pois tanto colonizadores quanto colonizados tiveram suas identidades moldadas por essa relação de exploração (Gontijo, 2019). O imperialismo criou uma imagem pejorativa do colonizado, enquanto o colonizador justificava seus privilégios através dessa hierarquia. A consciência do colonizado era formada pela internalização de sua suposta inferioridade (Memmi, 2003). Assim, o sistema imperialista se sustentava nessa dinâmica de dominação e submissão recíproca.

³ O entendimento apresentado sobre o conceito neste trabalho como de 'dominação epistemológica' e é (chamado também de domínio epistêmico) é analisado por vários autores e em momentos diferentes. Aqui será debatido especialmente com a proposta do imperialismo europeu nos séculos XIX e XX.

⁴ A questão sobre a dualidade entre *Self* vs *Other* (Eu vs. Outro) é analisada principalmente por autor Tzvetan (1993), que faz uma análise crítica sobre o estruturalismo clássico europeu dos períodos do século XVII e XIX, que é colocada por meio de um racismo e etnocentrismo – e a questão da superioridade dos estados europeus em comparação a outros povos do continente (Gontijo, 2019).

CARTA ENVIADA POR LEOPOLD SENDAR SENGHOR PARA O PRESIDENTE LUÍS CABRAL, 14 DE OUTUBRO DE 1980: MEMÓRIAS DO PASSADO.

Na carta, foi escrita a seguinte redação,

“Continuar a debruçar vários anos sobre um problema que é regulamentado pela Convenção Internacional, assim como pela Carta da Organização da União Africana (OUA), ou seja, pelo princípio a intangibilidade da Fronteira colonial; para o Presidente do Senegal Leopold Sedar Senghor⁵, o problema é simples ou aplicamos a Carta das Convenções Franco-Português, antes da independência do Senegal. A Carta ainda traz as frases: “submetemos o problema junto ao Tribunal Internacional da Justiça; Nós já estamos engajados a avançar, e aceitar a arbitragem da alta instancia internacional.”

Para Eng. (Barbosa Tó 2021) é notável como o Presidente Leopold Sedar Senghor, pressione de que estão prestes e engajados em avançar, alguém que demonstrou uma forma convidativa exercida sobre as autoridades da Guiné-Bissau, logo a seguir ele demonstrou já a aceitação de que concordam com uma arbitragem internacional, o que mantêm a ideia principal, isto é, indo na direção que lhe convém Tribunal Superior da Justiça Internacional.

Os questionamentos são aprofundados: - Por que submeter o problema a um Tribunal não só que acabou de ser constituído e no qual um dos membros (Sr. Keba Mbaye) é oriundo da própria República do Senegal, mas também no qual o mencionado membro, na época, ocupava o cargo de Vice-presidente do Tribunal Superior da Justiça Internacional, na Convenção?

O que quero dizer, após as análises das informações recolhidas, aproveita a minha modesta opinião de que existem falhas, tendo em conta de que a Guiné-Bissau não estava preparada (BARBOSA TÓ, 2021).

De acordo com Barbosa Tó, (2021), a quaisquer países, após uma situação de Golpe de Estado, como aconteceu em Guiné-Bissau (1980), é necessário um tempo suficiente para repor a estabilidade. Foi dentro dessa instabilidade interna e fragilidade política que Guiné-Bissau foi desafiando o Tribunal Internacional da Justiça, em Haia. Embora que a chamada decisão (do Tribunal) tenha sido inexistente, devido ao fato de que um dos dois árbitros, que deram parecer a favor do texto da “sentença”, expressou, em uma declaração que foi anexada, parecer contraditório ao que aparentemente foi adotado na votação.

SENTENÇA DA ARBITRAGEM DE 31 DE JULHO DE 1989 (GUINÉ-BISSAU/SENEGAL).

⁵ Léopold Sédar Senghor foi um político escritor senegalês. Foi presidente de Senegal, de 1960 a 1980. Foi entre as duas Guerra Mundial, juntamente ao poeta antilhano Aimé Césaire, ideólogo do conceito de negritude.

No dia 23 de agosto de 1989, a República de Guiné-Bissau apresentou um pedido de julgamento contra a República de Senegal. A solicitação explicava que, apesar das negociações realizadas desde 1977, os dois Estados não haviam chegado a um acordo quando à solução de um contencioso sobre a delimitação marítima da fronteira, em consentimento conjunto, tendo por base um acordo de Arbitragem datado de 12 de março de 1985, no qual se submete esse contencioso a um Tribunal Arbitral de três membros. Além disso, essa solicitação indicou que, nos termos do artigo 2.º do acordo, o Tribunal foi convidado a decidir sobre as seguintes duplas questões:

1. Existe o acordo celebrado por troca de cartas (entre a França e Portugal) de 26 de abril de 1960, que se refere à fronteira marítima, força de lei, nas relações entre a República da Guiné-Bissau e a República de Senegal?
2. Se a resposta da primeira questão for negativa, qual o percurso da linha que delimita os territórios marítimos pertencentes à República da Guiné-Bissau e à República do Senegal, respetivamente?

No pedido, constava que o artigo 9º do acordo especificava que o Tribunal informaria aos dois Governos a sua decisão a respeito das questões suscitadas no artigo 2º e que deveria ser incluído, nessa decisão, um mapa no qual seria traçada a linha da fronteira. Nessa solicitação, observou-se que o acordo usava a palavra “linha”, no singular.

Em conformidade com a solicitação, o Tribunal comunicou às partes, em 31 de julho de 1989, um “texto que deveria proferir a sentença”, mas que, de fato, não o constituía. Consequentemente, a Guiné-Bissau pediu ao Tribunal que declarasse: Que a chamada decisão (do Tribunal) é inexistente devido ao fato de que um dos dois árbitros, que deram parecer favorável ao texto da “sentença”, expressou, em uma declaração, que foi anexada, parecer contraditório ao que aparentemente foi adotado na votação; alternativamente, que a chamada decisão fosse nula e sem efeito, uma vez que o Tribunal não respondeu cabalmente à dupla questão colocada no acordo, razão pela qual não chegou a uma única linha de limitação devidamente registrada em mapa; que o Governo do Senegal não teria motivos para exigir que o Governo da Guiné-Bissau cumprisse a sentença de 31 de julho de 1989. Assim, Guiné-Bissau expôs os motivos relativos às restrições, as quais entendeu injustamente impostas à sua competência.

Enfim, a Guiné-Bissau nomeou o Sr. Hubert Thierry como juiz *ad-hoc*. Na audiência pública, realizada em 12 de fevereiro de 1990 (ver parágrafo 51 abaixo), o juiz Thierry fez a declaração solene exigida pelo Estatuto e Regulamentos do Tribunal. Em uma providência ditada em 1º de novembro de 1989 (Relatórios da CIJ 2989, fl.126), o Tribunal, após ter

recolhido as opiniões das partes, fixou 2 de maio de 1990 como prazo para a apresentação do relatório de alegação por parte da Guiné-Bissau e 31 de outubro de 1990 para a apresentação do contra alegação de Senegal. O relatório foi apresentado dentro do prazo. Em 18 de janeiro de 1990, foi apresentada uma petição ao Secretariado, em virtude da qual Guiné-Bissau, com o fundamento de que se dizia que a marinha senegalesa havia violado uma zona marítima que a Guiné-Bissau considerava uma área polêmica entre as partes, solicitou ao Tribunal que indicasse as seguintes medidas provisórias: “A fim de salvaguardar os direitos de cada uma das partes, foi solicitado às partes a se absterem-se, da área de contradição, de qualquer ato ou ação de qualquer espécie, durante toda a vigência do processo, até que o Tribunal emita sua decisão” (BARBOSA TÓ, 2021).

Segundo Barbosa Tó (2021), tendo realizado visitas públicas em 12 de fevereiro de 1990, para ouvir as alegações de ambas as partes, a respeito da petição e de medidas provisórias, o Tribunal, em providência de 2 de março de 1990 (Relatórios da CIJ 1990, p.64), apreciou o pedido, que foi rejeitado com 14 votos contra 1. Os Juízes Evensen e Shahabuddeen apresentaram opiniões separadas, e o Juiz *ad-hoc* Thierry deu a conhecer uma opinião dissidente da providência.

A PROPÓSITO DA DEFINIÇÃO DA FRONTEIRA MARÍTIMA ENTRE GUINÉ-BISSAU E SENEGAL.

Conforme salienta Viegas, (2017, p.02) a delimitação de fronteiras marítimas é um processo regulado pelas normas internacionais previstas na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, (CNUDM), que consiste em “estabelecer linhas separando-se uma área marítima da outra em que os Estados costeiros exercem [soberania ou] jurisdição”.

A história da demarcação da fronteira marítima entre Guiné-Bissau e Senegal é tão próxima daquela que opõe a Guiné-Conakry à Guiné-Bissau. Por base, há os mesmos intervenientes, antigas potências coloniais, Portugal e França, e a assinatura da Convenção de 12 de Maio de 1886, cuja interpretação foi objeto de conflito. Visto que a Convenção de 1886 se restringe apenas à demarcação da fronteira terrestre entre as antigas potências colonizadoras, entre 8 a 10 de Setembro de 1959, teve lugar em Lisboa, negociações, entre o presidente do Conselho de Portugal e o embaixador da França para Lisboa, com vista à delimitação do Mar Territorial e da plataforma Continental entre a Guiné-portuguesa e o Senegal França. Com a conquista da independência pelo Senegal, em 20 de Agosto de 1960, e

de Guiné-Bissau, 24 de Setembro de 1973, as duas nações viram-se confrontados com a existência de uma fronteira marítima imposta pelos seus antecessores (JABULA, 2008).

Assim, vive-se na iminência de renovar o acordo de gestão e divisão da ZEC, entre Guiné-Bissau e Senegal, um assunto crucial para garantir a integridade territorial do país e manter os direitos de propriedade sobre os recursos naturais. Esses aspectos são fundamentais para o desenvolvimento socioeconômico e o bem-estar das futuras gerações.

Era de se esperar que a nação guineense estivesse completamente engajada em discussões e reflexões para realizar uma avaliação detalhada do contrato, considerando seus impactos positivos e negativos para a sociedade, bem como a necessidade de sua continuidade. No entanto, Bissau está em um contexto diferente, caracterizado pelo silêncio sobre o assunto, falta de informações claras e especulações alimentadas justamente por esse silêncio, pela desinformação (SILVA, 2017). Nesse diapasão:

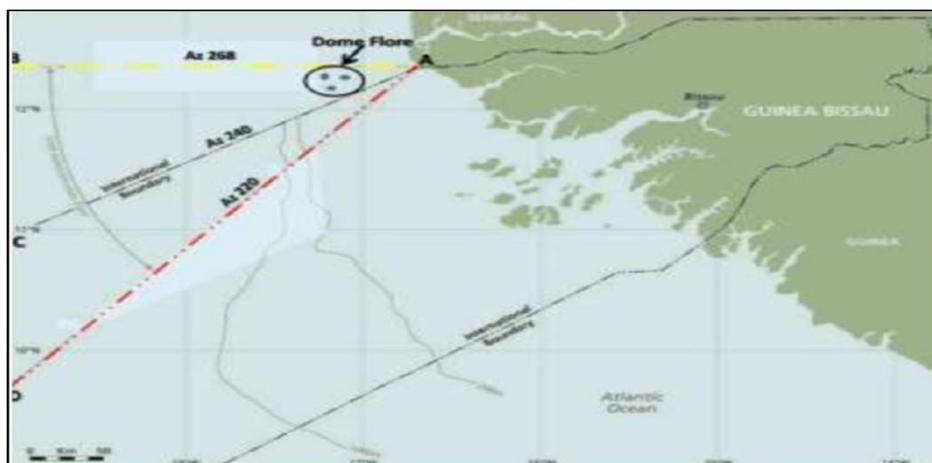
Segundo Orlando Cristiano da Silva (2017, p.02), no seu artigo afirmou que, “na qualidade de cidadão guineense e Geólogo, tenho acompanhado a evolução dos trabalhos de prospecção de hidrocarbonatos na Guiné desde 1995 quando, no desenvolvimento da minha dissertação de mestrado pela Universidade de São Paulo, desloquei-me a Bissau, para levantar as potencialidades do país em recursos energéticos. Pude levantar toda a trajetória das concessões para exploração de petróleo na Guiné e sua execução, desde 1958, ano em que foi assinado o primeiro contrato entre a *ESSO* e o então governo português, até os últimos trabalhos realizados pelo Consórcio liderado pela *ELF*, que se prolongou até 1991. Retomei o meu exercício de acompanhar os trabalhos de prospecção de petróleo na Guiné a partir de 2003, com o início das atividades da petrolífera inglesa *Premier Oil* e, acompanhei de perto as duas últimas perfurações dos poços exploratórios *Eirozes* e *Espinafre*, em 2007. Estava em Bissau, não por acaso, quando decidiram pôr fim às suas atividades exploratórias na Guiné. Em todos estes casos, o meu foco era conhecer o comportamento geológico das diferentes unidades estratigráficas perfuradas e tentar compreender um pouco melhor a porção guineense da *Bacia MSGCB* (iniciais dos países Mauritânia, Senegal Gâmbia, G-Bissau e G-Conacri”. Esta bacia sedimentar é comum a estes países”).

A questão do acordo para a exploração compartilhada e divisão de recursos entre Guiné-Bissau e Senegal começou a receber atenção mais recentemente. Dada a proximidade do término do contrato que criou a Zona Econômica Comum (ZEC) e a Agência de Gestão e Cooperação em 1995, sinto a necessidade de compartilhar algumas preocupações e dúvidas que tenho acumulado recentemente. Os fatos apresentados mostram que, quanto mais se investiga essa questão, maior é a frustração como pesquisador do tema.

A primeira questão envolve a definição da fronteira marítima com Senegal. De acordo com a história, em 26 de abril de 1960, foi assinado um acordo franco-português, por meio de uma troca de notas proposta pelo governo francês, que estabeleceu o traçado do Azimute 240 como o limite da fronteira marítima entre os dois países. A linha do Azimute 240 (linha AC, tracejada escura no Mapa-1) é inclinada na direção nordeste-sudoeste em relação aos

paralelos mais próximos, o que resulta na redução da área do mar territorial da Guiné. Esperava-se que essa linha de fronteira fosse horizontal a partir do ponto onde a fronteira terrestre cruza a linha do litoral (linha AB, tracejada amarela, que coincide com o Az. 268 no Mapa-1).

Mapa 1 - Mapa da Zona Conjunta de Exploração entre Guiné-Bissau e Senegal



Fonte: Modificado de Silva (2017).

Em destaque estão a área do Dome Flore e as linhas de azimute 220, 240 e 268. O triângulo ABD indica a área de exploração compartilhada.

A metodologia adotada envolveu o prolongamento da linha de interseção entre a fronteira terrestre e a linha de baixa-mar na região de Cabo Roxo.

Segundo Silva (2017), doutor em Geologia e Energias Renováveis, uma análise mais detalhada da linha de fronteira nesse ponto revela que, embora a linha de fronteira terrestre da Guiné siga uma orientação horizontal, ela apresenta uma inclinação que, se estendida, coincide com o Azimute 240. Esse mesmo fenômeno é observado na fronteira Sul entre Senegal e Gâmbia, bem como na fronteira Norte entre Senegal e Mauritânia. No entanto, nessas situações, as linhas de fronteira marítima foram estabelecidas horizontalmente, e não pelo prolongamento da linha de interseção com o litoral, como demonstrado no Mapa-2. Isso levanta a questão: haveria uma razão especial para esse traçado incomum? Esta foi a primeira dúvida levantada.

Destaca-se, primeiramente, a grande desigualdade enfrentada por Guiné-Bissau em suas disputas com o Senegal. Enquanto Guiné-Bissau frequentemente comparecia com apenas alguns funcionários do Estado, muitos dos quais sem expertise na área, o Senegal se apresentava com dezenas de assessores e especialistas de instituições internacionais renomadas, munidos de informações detalhadas e claras sobre o assunto. Isso permitia ao Senegal explorar a falta de preparo da delegação guineense. É importante ressaltar que a

responsabilidade não recai sobre o Senegal, que tem o direito de proteger suas fronteiras e garantir recursos para suas futuras gerações, mesmo que de maneira questionável. A responsabilidade está em Guiné-Bissau, especialmente em sua abordagem que favorece a mediocridade e desconsidera a importância das competências (SILVA, 2017).

Outro ponto relevante, conforme Silva (2017) é a data em que o acordo entre França e Portugal foi celebrado, 26 de abril de 1960. Qual é a data da independência do Senegal? Se considerarmos que é 4 de abril de 1960, como afirmam fontes online e a totalidade dos senegaleses conhecidos, então o acordo foi assinado quando o Senegal era um Estado independente. Portanto, não se poderia invocar a intangibilidade das fronteiras coloniais. No entanto, se a independência do Senegal ocorreu em 20 de agosto de 1960, como indicado pelo Prof. Ibou Diaité (1995) em seu trabalho *"Le règlement du contentieux entre la Guinée-Bissau et le Sénégal relatif à la délimitation de leur frontière maritime"*, a questão que se coloca é por que a França apressou-se em definir o traçado com Portugal quatro meses antes da independência de sua colônia?

Após pesquisa, conclui-se que o traçado do Azimute 240 não foi uma decisão aleatória. A razão para isso é que, ainda no mesmo ano, a França descobriu o "Dome Flore", conforme relatado pela Gas & Oil Connections do Institute for Global Energy em 23 de fevereiro de 2004. Segundo o relatório, "Em 1960, a empresa francesa Total Fina Elf descobriu os campos Dome Flore e Gea, que contêm reservas estimadas em 700 milhões de barris de petróleo pesado, em águas ao largo do sul do Senegal". Dome Flore e Dome Gea são domos ou diápiros salinos, estruturas geológicas intrusivas geralmente associadas à acumulação de hidrocarbonetos, funcionando como armadilhas para rochas reservatórias. A localização da região de Dome Flore está ilustrada no Mapa-1.

Uma linha de fronteira marítima traçada horizontalmente, como era de se esperar, e, de fato, como ocorre em todas as outras linhas de fronteira marítima do Senegal (com a Mauritânia e com a Gâmbia), apesar dos fatores que justificaram o Azimute 240 no caso da Guiné), teria deixado o Dome Flore dentro da área de Guiné-Bissau. O Mapa - 2, apresentado a seguir, ilustra claramente os traçados das fronteiras marítimas do Senegal com os diferentes países, evidenciando a inclinação intencional da fronteira com a Guiné-Bissau, que foi rapidamente acordada com Portugal (SILVA, 2017).

Mapa 2 - Mapa das Fronteiras Marítimas entre Guiné-Bissau, Senegal, Gâmbia e Mauritânia.



Fonte: Modificado de Silva (2017).

Observa-se que as linhas de fronteira marítima entre Senegal, Gâmbia e Mauritânia são traçadas horizontalmente, enquanto a linha de fronteira com Guiné-Bissau é inclinada, seguindo o Azimute 240.

O alinhamento do Azimute 240, a partir da interseção da linha de fronteira terrestre com a linha de baixa-mar na região de Cabo Roxo, é precisamente o ângulo necessário para incluir o Dome Flore na área senegalesa.

Surge a questão: Será que, na nota do governo francês de 1960, foram informados a Portugal os verdadeiros motivos para o traçado do Azimute 240? E será que Portugal já tinha conhecimento da existência do Dome Flore em suas águas ultramarinas antes de assinar esse controverso acordo?

Os questionamentos se dirigem aos caros juristas diplomatas guineenses, que negociaram o primeiro acordo no tribunal internacional, e a pergunta ressaltam se esse fato é irrelevante. Será que os negociadores guineenses levaram em conta todas as consequências dos debates anteriores nos tribunais internacionais, que decidiram a favor do Senegal? Não se pode argumentar que a França agiu de má fé ao ocultar um fato crucial e forjar um acordo que favorecesse sua colônia, assegurando que seus interesses permanecessem intactos mesmo após a independência? Nesse sentido:

“O traçado do Azimute 240 foi uma herança maldita que Portugal deixou amputou parte do mar de Guiné, muito provavelmente pela ignorância, pela subserviência à França ou pelo pouco zelo que esta potência colonial dispensava a essa sua colônia “problemática”, contrariamente às outras colônias cuja geodiversidade se apresentava com maior evidência. Contudo, está muito claro que França sabia perfeitamente o que estava fazendo e suas ações foram meticulosamente calculadas, tais quais as ações do Senegal, nas posteriores negociações e acordos com a Guiné-Bissau. Portugal nos deve esta” (SILVA, 2017).

Portanto, a delimitação da fronteira marítima é apenas um dos aspectos, e talvez o menos relevante no contexto atual. Contudo, é necessário que os juristas guineenses devam se instrumentalizar e se aprofundar mais nessa questão, abrangendo todas as teorias jurídicas e filosóficas, para que o tema possa ser reavaliado no futuro.

O acordo em vigor foi estabelecido após a última decisão do Tribunal Penal Internacional de Haia, que rejeitou o pedido de Guiné-Bissau para modificar a demarcação da fronteira marítima. Nesse contexto, o Senegal apresentou uma proposta de exploração conjunta de uma área que, na realidade, lhe pertencia exclusivamente, disfarçando-se como um vizinho altruísta. Este acordo, celebrado entre guineenses e senegaleses, foi amplamente elogiado por africanos e estudiosos de Relações Internacionais como um exemplo de generosidade e de resolução pacífica de conflitos. Contudo, na prática, escondia uma manobra astuta de apropriação indevida de recursos naturais e parte do território de um país vizinho, explorando suas fraquezas e instabilidades (SILVA, 2017).

Com uma duração inicial de 20 anos e possibilidade de renovação automática (conforme o artigo 8º do Acordo de 1993), o acordo aborda principalmente três pontos: a delimitação da zona de exploração conjunta, os métodos de exploração compartilhada dos recursos e a divisão dos recursos pesqueiros (JABULA, 2008). Essas questões serão detalhadas nos próximos itens.

A chamada (ZEC), entre Guiné-Bissau e Senegal, foi constituída em 1993, após disputas nos tribunais internacionais. A zona em apreço comporta em torno de 25 mil quilômetros quadrados da plataforma continental e é gerida por uma agência de gestão e cooperação, baseada em Dacar, atualmente presidida pelo antigo primeiro-ministro guineense, Artur Silva. Seguindo a concepção do Dr. Silva C. Orlando, Considero que o Acordo de Exploração Comum entre Senegal e Guiné-Bissau, assinado em 1993, representa uma das maiores "enganadas" ao povo guineense. Este acordo não apenas reduz a extensão marítima da Guiné-Bissau, mas também expande a influência do Senegal até o Azimute 220, com a proposta indecente de partilha de 85% para o Senegal e 15% para a Guiné-Bissau. Trata-se, de fato, de um acordo claramente desfavorável, no qual, como diria Ahmed Sekou Toure, a Guiné-Bissau é o cavalo e o Senegal é o cavaleiro. A proposta do Senegal, aceita pelas autoridades guineenses em 1993, envolvia a definição de uma área potencial e a transformação da zona de conflito em uma ZEC, além da divisão dos recursos gerados pela exploração. Paralelamente, seria estabelecida uma Agência de Gestão e Cooperação (AGC) para administrar essa área.

Sobre o desenvolvimento das relações entre os dois Estados, surgem algumas questões: qual é o problema na criação dessas Zonas de Exploração Conjunta (ZEC) e da Agência de Gestão e Cooperação (AGC)? A questão é que a ZEC não se restringiu ao Azimute 240 do acordo luso-francês de 1960. Os senegaleses reivindicaram uma área maior dentro do território guineense. Assim, a ZEC passou a ser delimitada pelo triângulo ABD do Mapa-1, abrangendo desde o Azimute 220 (linha AD, tracejada vermelha, Az. 220), que está 20 graus abaixo do Azimute 240, até o Azimute 268 (linha AB, tracejada amarela), 28 graus acima do Azimute 240. Esse traçado, que deveria representar a fronteira marítima se não houvesse a astúcia dos franceses, se estendeu para além das águas verdadeiramente guineenses (SILVA, 2017).

Se observado com atenção, é fácil perceber, exatamente no Mapa-1, que o acordo luso-francês, O acordo de 1960 concedeu ao Senegal a área do triângulo ABC, enquanto o suposto acordo de exploração comum assinado pelas autoridades guineenses em 1993 ampliou a área para o triângulo ABD. Com isso, o Senegal poderá explorar petróleo à vontade e ficar com 85% dos lucros, enquanto Guiné-Bissau receberá apenas 15%. Essa é a questão principal em disputa. A ZEC é considerada rica tanto em recursos piscatórios, cuja exploração corresponde a 50% para cada um dos Estados, quanto em hidrocarbonatos (petróleo e gás), com a partilha de 85% para os Senegaleses e de 15% para os Guineenses, o que causou descontentamento a Guiné-Bissau, por este país ter dispense 46% do seu território marítimo para a ZEC, enquanto o seu vizinho, 54%. Ressalte-se:

Em entrevista à RFI, Gilberto Charifo, investigador guineense na área de minas e hidrocarbonetos radicados em Portugal, considera que a repartição dos rendimentos do petróleo numa fasquia de 15% para a Guiné-Bissau e 85% a favor do Senegal, não se justifica (HENRIQUES LILIANA, 2021 P.03).

Nesse sentido, conforme Te A. Gualdino (2005, p.10) defende que a Guiné-Bissau tem “uma das áreas mais ricas da costa ocidental da África, principalmente em diversidade e produtividade biológicas, típicas das regiões tropicais. Os fatores que contribuem para esta riqueza do meio ambiente marinho são os seguintes:” o tamanho da sua extensão da plataforma continental e a pouca profundidade que é uma das grandes diversidades de ambiente; a influencia das diferentes correntes canárias. Esses elementos tem grande importância para o desenvolvimento das faunas neríticas das águas da plataforma continental da Republica de Guiné-Bissau e de aumento cada vez mais na área pesqueira; meios de transporte para matérias terrestre proveniente de descarga fluvial Dandonneau, (1973); de grupos como ressurgência na linha costeira, que são caracterizados durante um período de

tempo muito curto relativamente Rebert, (1979); e o caráter estuarinos com inúmeros rios e ilhas, e além dos manguezais no litoral que contornam o meio ambiente marinho da Guiné.

Como mencionado anteriormente, as ações franco-senegalesas foram estrategicamente planejadas para beneficiar o Senegal, aproveitando-se do desconhecimento das autoridades guineenses. A insistência no Azimute 220 visava assegurar a área com maior potencial de hidrocarbonetos na bacia MSGBC, então sob jurisdição da Guiné. Assim como em 1960 com o Azimute 240 (Dome Flore), o traçado de 1993 buscava controlar essa valiosa reserva petrolífera, confirmando o padrão histórico de apropriação estratégica.

Para análise do Prof. Dr. Ibou Diaité, um senegalês, reconhece este fato perante a pesquisa na região quando escreve: “D’autant que des études montrent que par rapport aux autres Etats de la sous-région (Mauritanie, Sénégal, Gambie, Guinée-Conakry), la Guinée-Bissau possède le plus fort potentiel en hydrocarbures» et qu’à l’avenir, elle a plus de chance de découvrir du pétrole si elle consent à d’importants travaux de recherche. D’ailleurs, selon les mêmes études, le gisement du Dôme Flore n’est qu’une partie infime du potentiel en hydrocarbures de la sous-région, dont la plus grande proportion se trouve en Guinée-Bissau” (SILVA, 2017 P.09).

Como se pode observar, essa afirmação não é do Prof. Dr. Ibou Diaité, mas sim de diversos estudos recentes realizados por companhias petrolíferas e geólogos, que cobrem anos de pesquisa em toda a Bacia MSGBC.

A proposta senegalesa de dividir os recursos da zona de exploração conjunta (85% Senegal, 15% Guiné-Bissau) baseou-se em premissas falsas, alegando potencial petrolífero no Dome Flore – que se revelou inviável – enquanto ignorava as reservas comprovadas no offshore guineense. Apesar do fracasso do Dome Flore e da comprovada riqueza da área guineense (Sinapa, Sardinha, Esperança, PGO-3), a divisão desigual foi mantida. Essa imposição reflete uma clara assimetria nas negociações, beneficiando o Senegal às custas da Guiné-Bissau. Em Bissau, muitos ainda encaram os 15% como um "favor" senegalês, evidenciando a injustiça do acordo (Silva, 2017).

Segundo Silva (2017) denuncia que a divisão igualitária (50%-50%) dos recursos pesqueiros entre Senegal e Guiné-Bissau baseou-se na falsa premissa de similaridade hidrológica. Na realidade, o litoral guineense – com seu Arquipélago dos Bijagós e tarrafes – forma um ecossistema único e mais rico em biodiversidade, servindo como berçário marinho inexistente no Senegal. A sedimentologia distinta, amplamente conhecida, comprova essa disparidade, evidenciada pela pesca ilegal de senegaleses nas águas guineenses. A justiça exigiria uma divisão inversa (85%-15%), privilegiando a Guiné-Bissau, cujas águas concentram os recursos explorados principalmente pelo Senegal. Mesmo reconhecendo a superioridade da pesca artesanal senegalesa, o acordo atual beneficia desproporcionalmente o Senegal.

Para finalizar esta parte, destacam-se os seguintes questionamentos:

- ❖ Após a conclusão do primeiro período de 20 anos da ZEC, qual a justificativa para continuar com um acordo que demonstrou má fé ao longo de todo o seu percurso?
- ❖ Quantos recursos financeiros, provenientes da exploração pesqueira, foram enviados para a Guiné-Bissau pela Agência durante esses anos?
- ❖ Qual é o real benefício do acordo entre Guiné-Bissau e Senegal?
- ❖ Qual é o nível de informação e conhecimento dos guineenses sobre a Agência de Gestão e Cooperação? Qual é a composição do seu corpo técnico e quantos guineenses e senegaleses estão envolvidos?
- ❖ Qual é o custo de manutenção da Agência, considerando que os gastos devem ser divididos entre Guiné-Bissau e Senegal, e qual é a situação financeira de ambos os países?

- ❖ Quais pesquisas foram realizadas nas áreas de hidrocarbonetos (petróleo) e pesca?

Especialistas destacam o alto potencial petrolífero da zona marítima entre Guiné-Bissau e Senegal (Jornal Diário de Notícias, 2018). Em 2014, a Guiné-Bissau rescindiu a renovação automática do acordo e iniciou novas negociações para atualizar o marco jurídico conforme o direito internacional e os interesses mútuos. As comissões técnicas de ambos os países se reuniram em 2018 para discutir a revisão dos termos da exploração conjunta.

Nos últimos anos, personalidades da sociedade civil guineense, incluindo ex-diplomatas e ativistas, exigem a suspensão das negociações com o Senegal para promover um debate nacional que defina uma estratégia mais sólida. Uma petição pública foi lançada por figuras como João José Monteiro, Fernando Casimiro, Miguel de Barros e Francisca Vaz, pressionando por uma revisão crítica do processo.

Os subscritores exigem do governo guineense uma revisão realista dos percentuais desiguais do acordo anterior sobre recursos petrolíferos e pesqueiros, enquanto a comissão negociadora demonstra abertura a contribuições técnicas e da sociedade civil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Finalmente, a divisão do continente africano pelas potências europeias é uma das principais causas da instabilidade política e social ainda presente em distintas sociedades naquele território, herança deixada por França e Portugal. No acordo de 26 de abril de 1960, o

governo de Bissau não conseguiu alegar e mostrar, naquela época, a má fé do governo francês, que forjou um acordo através de troca de nota, para garantir vantagem à sua colônia no futuro, quando o seu interesse para prospecção estará garantida intacta e preservada, após a independência da sua colônia.

A justificativa para escolha deste tema é dar uma contribuição à sociedade, para que ela compreenda melhor tanto que a área em disputa vem do acordo chamado franco-portuguesa, assinado em 26 de abril de 1960, através de troca de nota entre a França (colonizador Senegal) e Portugal (colonizador Guiné-Bissau), quanto que a ZEC, constituída em 1993, entre Guiné-Bissau e Senegal, é mais um artimanha, por parte de Senegal, que objetiva servir-se, cada vez mais, do recurso de Guiné-Bissau, apresentando-se com uma solução pacífica, nas zonas das fronteiras em disputa, mais especificamente, no que se refere à ZEC, de 1993, concedendo 15% dos lucros obtidos da exploração para Guiné-Bissau e 85% para Senegal. Tal divisão tem causado controvérsias entre os países, que tornaram a renegociar os direitos sobre a zona, em diversas rodadas de reuniões. Nesse sentido, pode-se observar que as dinâmicas relacionadas à produção de petróleo e gás interagem em diversos setores na sociedade de um Estado produtor. No caso de Guiné-Bissau, além das perspectivas econômicas e previsões de entrada no mercado de hidrocarbonetos, o país também passará por mudanças no cenário político. Atualmente, a relação entre Guiné-Bissau e Senegal está pautada no contexto da busca pela estabilidade político-governativa, acordos comerciais e respostas aos desafios comuns de Defesa e Segurança na África Ocidental.

As limitações e as dificuldades encontradas durante a pesquisa se deveram às bibliografias, que pudessem servir tanto de apoio para as referências quanto de embasamento técnico e teórico. Assim, espera-se que esta pesquisa vem a reduzir uma parte dessa lacuna àqueles que se debruçarem sobre a temática tratada. Por isso, poucos autores tenham se debruçado sobre a questão em tela, devido à escassez bibliográfica sobre as relações internacionais na África, em particular, nos países lusófonos, como Guiné-Bissau.

Espera-se que esta pesquisa sirva à futuras outras sobre o assunto em tela e que os futuros pesquisadores encontrem nela um apoio, quer nos vários teóricos citados, quer nas entrevistas participativas tanto com os atores dessa área quanto com os representantes de cada Estado, o que será indispensável, uma vez que ela é “aquela que o pesquisador, para realizar entrevista do fenômeno compartilha a vivência dos autores pesquisados, participando, de forma sistemática permanente, ao longo do tempo da pesquisa”.

REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS

AMIN, Samir. **Eurocentrism. Paris Anlhropos**, 1988. Reprint, New York, Monthly Revisw press, 1989.

BARBOSA, To. **Petróleo – Sentença da Arbitragem de 31 de Julho de 1989 (GUINÉ-BISSAU/SENAGAL)**. Relatório de Informação do Tribunal Internacional da Justiça, 2021.

BENDER, B. Beatriz. DUARTE, I. Franc, **História Imperialismo**, desenvolvido pelos professores residentes pedagógicos, 2021.

DIAITÉ, Ibou. “**Le Règlement du Contentieux entre la Guinée-Bissau et le Sénégal Relatif à la Délimitation de Leur Frontière Maritime**”, *Annuaire Français de Droit International*, 1995.

DJALO, Mamadú, **processo de ocupação da Guiné-Bissau: um Olhar Sociologico pela dominação**, 2006.

FERREIRA, M. Fernanda. PIMENTA, B. T. Leonardo. PAULO, D. Mayara. SILVA, R. H. Osmar, TAKAMI, T. Saulo. **África de Ontem, África de Hoje, Resquícios de Permanência**, Estudantes do curso de geografia departamento de artes e hmanidades UFV, 2008.

GEOGRÁFICO, Nacional. **África I**. São Paulo: Atlas Geográfico Nacional 2008, P.06.

GONTIJO, C. Lorenzo. “**A dominação Epistemológica do Imperialismo: A Construção de uma Narrativa de Subjugação dos Povos Colonizados.**” *Cadernos de relações Internacionais*, 2019.2 (2019): *Cadernos De Relações Internacionais*, 2019, Vol.2019.

HEMRIQUES, Liliana. **Petróleo da Guiné-Bissau e do Senegal: “cada um deveria ficar com a sua área”**. **Rádio França Internacional**, 16 de dez. 2021 Disponível em: <https://www.rfi.fr/pt/programas/convidado/20211216-petr%C3%B3leo-da-guin%C3%A9-bissau-e-do-senegal-cada-um-deveria-ficar-com-a-sua-%C3%A1rea>. Acesso em 13 jun. 2022.

IÉ, Ocante António. **Recursos Hídricos, uma Abordagem da Inovação e Sustentabilidade na Guiné-Bissau**. São Francisco de Conde, 2018.

JABULA, Adilson. **A Contencioso Marítimo entre Guiné-Bissau e Senegal: a sua Regulamentação**, 2008.

MORGENTHAU, Hans J. **Politics Among Nations: The Struggle for Power And Peace**. Nova York: Alfred A. Knopf, 1948.

NANDY, Ashis. **Intimate Enemy: Loss and Recovery of Self Under Colonialism**. Oxford: Oxford University Press, 1989, P.02.

REBERT, J. P. **Aperçu Sur L’ hydrologie du plateau continental Ouest-africain de la Mauritaine à la Guinée**. In: RAPPORT du groupe de travail ad hoc Sur lês Poissons Pélagiques Côtiers Ouest-africain de la Mauritaine au Liberia (26° N à 5° N). COPACE/PACE, 1979, p.165.

SCHUMPETER, Joseph. **Imperialism And Social Classes**. Oxford: Blackwell, 1919.

SILVA, Andreia. **O Continente Africano**. Especialização em História e Cultura AfroBrasileiro e Africana, 2013.

SILVA, Orlando Cristiano da. **Opinião: a propósito da delimitação da fronteira marítima e da zona de exploração comum entre a Guiné-Bissau e o Senegal**, 2017.

SOUSA, Alexandre Costa. A Extensão das Plataformas Continentais dos Estados Africanos de Expressão Portuguesa como Manifestação do seu sentido de Espaço. **Rev. de Geopolítica**, v. n.6. jun. 2015.

TE, A. Gualdino. **Pescarias Industriais de Arrasto na Plataforma Continental da Guiné-Bissau**, 2005, p.10.

VIEGAS, O. T. A. Edmar. **A Delimitação de Fronteiras Marítimas e o Aproveitamento dos Recursos Naturais na Zona de Desenvolvimento Conjunto entre São Tomé e Príncipe e a Nigéria**, Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa Dezembro de 2017, p.02.

WALLERSTEIN, Immanuel. **European universalism: the Rhetoric of Power**. Nova York/Londres: the New Press, 2006.